

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 01/2019
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS
DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE
AO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE

A Comissão Eleitoral Central, instituída mediante a Portaria Nº 184/GABR/REITORIA, de 7 de março de 2019, com o objetivo de promover o processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, junto ao Conselho Superior, conforme prevê a Lei nº 11.892, de 30 de dezembro de 2008, e o artigo 8º, incisos II, III e IV do Estatuto do IFCE, e de acordo com a Resolução CONSUP Nº 016, de 18 de fevereiro de 2019, vem a público convocar os servidores docentes e técnico-administrativos e os discentes desta Instituição para o processo de escolha dos seus representantes junto ao Conselho Superior e torna público que as **inscrições ao pleito** estarão abertas **no período de 02 a 03 de abril** do corrente ano, das 08h às 20h, respeitando o horário de funcionamento das unidades, devendo ser protocolizadas junto às recepções centrais de cada *campus*, por meio de requerimento padrão (ANEXO I) e baixa as seguintes normas:

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos corpos Docente, Discente e Técnico-administrativo no Conselho Superior do IFCE, para o biênio 2019 – 2021.
- 1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:
 - 1.2.1. Representantes Docentes: 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, eleitos entre seus pares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

1.2.2. Representantes Discentes: 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, eleitos entre seus pares;

1.2.3. Representantes Técnico-administrativos: 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, eleitos entre seus pares.

1.3. As eleições ocorrerão por regiões, de acordo com a localização geográfica, totalizando 05 (cinco) macrorregiões, sendo:

- I. **Região 1** – Caucaia, Fortaleza, Horizonte, Itapipoca, Maracanaú, Maranguape, Reitoria, Pecém, Paracuru e Umirim;
- II. **Região 2** – Baturité, Canindé, Crateús, Boa Viagem, Guaramiranga e Tauá;
- III. **Região 3** – Aracati, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Quixadá e Tabuleiro do Norte;
- IV. **Região 4** – Acaraú, Camocim, Sobral, Tianguá e Ubajara;
- V. **Região 5** – Acopiara, Crato, Cedro, Iguatu, Jaguaribe e Juazeiro do Norte.

1.3.1 No âmbito da Reitoria haverá eleição apenas para as categorias de servidores, considerando a inexistência de alunos na unidade.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital de Convocação e Normas	26/03	17h
Inscrições dos candidatos	02 e 03/04	De 08h às 20h
Divulgação dos inscritos	04/04	17h

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Pedido de impugnação dos inscritos	05/04	Até às 17h
Divulgação do recurso sobre inscrição	08/04	Até às 11h
Homologação dos candidatos	08/04	17h
Campanha Eleitoral	09 a 16/04	Até às 20h (dia 16/04)
Retirada de material publicitário	16/04	Até às 23h
Eleição	17/04	De 8h às 20h
Apuração	17/04	Após a conclusão da votação
Divulgação do Resultado por <i>campus</i>	17/04	Após a apuração
Divulgação do Resultado na macrorregião	22/04	17h
Pedido de Impugnação da Apuração	23/04	Até às 17h
Resultado do recurso sobre a apuração	24/04	12h
Divulgação do Resultado Geral	24/04	17h
Pedido de Impugnação do Resultado Geral	25/04	Até às 17h
Resultado do Recurso	26/04	Até às 12h
Resultado final	26/04	Até às 17h

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os candidatos devem se inscrever de maneira individual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- 3.2. A inscrição dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e discente implicará a disposição expressa do mesmo em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.
- 3.3. A inscrição será realizada individualmente, devendo ser protocolizada junto às recepções centrais de cada *campus*, por meio de requerimento padrão (ANEXO I) **nos dias 02 e 03 de abril de 2019, das 08h às 20h.**
- 3.4. Não serão aceitos formulários de inscrição enviados por *fax* ou por correio eletrônico.
- 3.5. Os servidores (docentes e técnico-administrativos) deverão se inscrever no *campus* de lotação a que pertence.
- 3.6. O discente deverá se inscrever no *campus* em que está matriculado.
- 3.6.1. No caso dos discentes matriculados na modalidade de educação a distância, eles se inscreverão no polo presencial a que está vinculado.
- 3.7. As inscrições de candidaturas realizadas deverão ser encaminhadas pelas Comissões Eleitorais de *campus*, depois do encerramento das inscrições, para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral Central: eleicoesconsup@ifce.edu.br.
- 3.8. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar, no sítio eletrônico do IFCE, a **lista oficial dos inscritos como candidatos**, ao Conselho Superior, por categoria, em ordem alfabética, agrupados por macrorregiões, no dia **04 de abril de 2019, até as 17 horas.**

4. DA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

- 4.1. Após a publicação da Lista Oficial, no sítio do IFCE, caberá recurso à Comissão Eleitoral de *campus*, **até às 17h do dia 05 de abril de 2019 (ANEXO III).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- 4.2. A Comissão Eleitoral de *campus* terá até às 11h do dia 08 de abril de 2019 para proferir e publicar sua decisão sobre o(s) recurso(s) interposto(s) e dar ciência ao(s) requerente(s).
- 4.3. A Comissão Eleitoral do *campus* comunicará a Comissão Eleitoral Central sua decisão sobre o(s) recurso(s) interposto(s).

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

- 5.1. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar no sítio eletrônico do IFCE a **lista oficial dos candidatos** ao Conselho Superior, em ordem alfabética, por categoria, agrupados por macrorregiões, no **dia 08 de abril de 2019 até as 17 horas**.
- 5.2. Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.
- 5.2.1. Considera-se registrado o candidato que teve sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral Central.
- 5.3. Após o registro, o candidato **poderá** encaminhar à Comissão Eleitoral Central, **até as 15h do dia 09 de abril de 2019**, sua proposta eleitoral e foto digitalizada (opcional) com as características abaixo, para o endereço eletrônico: eleicoesconsup@ifce.edu.br:

Nome do arquivo: **nome do candidato, nome do *campus*, categoria a qual se candidata.**

Formato: JPG com tamanho máximo de 100kb.

- 5.3.1. A Comissão Eleitoral Central terá **até as 17h do dia 09 de abril** para publicar as propostas, no sítio eletrônico do IFCE. A ordem de publicação obedecerá à ordem de envio.
- 5.4. O candidato poderá inscrever 02 (dois) fiscais, a fim de acompanhar o processo eleitoral em cada *campus* da macrorregião a qual está concorrendo (ANEXO II).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

6. DOS CANDIDATOS

6.1. São requisitos para a candidatura ao mandato de representante junto ao Conselho Superior:

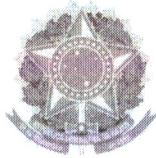
6.1.1. Para os candidatos do corpo docente e técnico-administrativo:

- 6.1.1.1. Pertencer ao quadro permanente do IFCE e estar no exercício efetivo de suas funções em um dos *campi* da macrorregião em que pretende concorrer;
- 6.1.1.2. Não ter sido punido disciplinarmente ou criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, ou estar cumprindo alguma pena;
- 6.1.1.3. Não estar exercendo Cargo de Direção (CD), Direção e Assessoramento Superior (DAS), Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenador de Curso (FCC).

6.1.2. Para os candidatos do corpo discente:

- 6.1.2.1. Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos ou superiores do IFCE, com duração do curso igual ou superior ao mandato como membro do CONSUP;
- 6.1.2.2. Não ter sido punido disciplinarmente pelo IFCE, ou punido criminalmente, nos últimos 3 (três) anos, nem estar cumprindo pena destas naturezas;
- 6.1.2.3. Não estar em processo de “jubilação”;
- 6.1.2.4. Não estar cursando o último semestre ou cumprindo estágio Curricular;
- 6.1.2.5. Não ser menor de 16 (dezesseis) anos no ato da inscrição.

6.2. Os candidatos deverão apresentar o termo de responsabilidade (ANEXOS IV OU V) junto ao pedido de inscrição atestando o cumprimento dos requisitos para a candidatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

7. DOS ELEITORES

7.1. São eleitores do CONSELHO SUPERIOR:

- 7.1.1. docentes e servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro permanente do IFCE;
- 7.1.2. discentes regularmente matriculados.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 8.1. É permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos candidatos e em consonância com as atribuições do Conselho Superior, conforme o que consta no Regimento Geral do IFCE.
- 8.2. O período para a realização da campanha eleitoral será de **09 a 16 de abril de 2019**, conforme Cronograma (item 2).
- 8.3. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9 da presente norma.
- 8.4. Não serão permitidas propagandas que:
 - 8.4.1. A qualquer título, ofenda a dignidade de outro candidato;
 - 8.4.2. Perturbe o sossego público;
 - 8.4.3. Utilize recursos materiais e financeiros do IFCE, de seções sindicais, do grêmio estudantil, dos centros acadêmicos, do Diretório Central dos Estudantes, ou de partidos políticos;
 - 8.4.4. Danifique o patrimônio da Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- 8.4.5. Denegrir a imagem do IFCE ou de um dos seus agentes.
- 8.5. Na hipótese de dano ao patrimônio, feita a denúncia, o Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* encaminhará o assunto ao diretor-geral do *campus*, para a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções previstas neste Edital.
- 8.6. A Comissão Eleitoral de *campus* disponibilizará espaço para a fixação de peças publicitárias. O material de *campanha* só poderá ser fixado nos locais indicados.
- 8.7. Todas as **peças publicitárias** que forem afixadas nas dependências do IFCE, interna ou externamente, **deverão ser retiradas pelos candidatos até às 23h do dia 16 de abril de 2019**, cabendo as sanções previstas àquele que não cumprir este item.
- 8.8. Visando a evitar prejuízos às atividades letivas, não será permitido o uso de qualquer instrumento acústico, ou qualquer outro meio que provoque ruídos excessivos, nos períodos de aula.
- 8.9. Não será permitida a *campanha* eleitoral em sala de aula, laboratórios e biblioteca.
- 8.10. É vedado, na *campanha* eleitoral, confecção, utilização ou distribuição, por comitê, candidato ou simpatizantes (com ou sem a autorização do beneficiário) de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (aplicação subsidiária do art. 39, § 6º, da Lei 9.504/97).
- 8.11. O Presidente da Comissão Eleitoral de *campus*, em conjunto com o diretor-geral do *campus*, **poderá** disponibilizar meios para os candidatos apresentarem suas propostas à comunidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

9. DAS SANÇÕES

9.1. A Comissão Eleitoral de *campus* poderá aplicar aos candidatos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições:

9.1.1. Advertência verbal;

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Cassação de registro.

9.2. Das punições mencionadas no item anterior, cabe recurso, em 2ª e última instância, à Comissão Eleitoral Central .

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas oficiais serão confeccionadas por determinação da Comissão Eleitoral de campus.

10.2. As cédulas, se possível, deverão ser de cores diferentes para cada segmento.

10.3. As cédulas, quando dobradas, deverão resguardar o sigilo do voto.

11. DA VOTAÇÃO

11.1. Caberá à Comissão Eleitoral de campus estabelecer as condições para recepção e apuração dos votos, assegurando, em todos os momentos, o sigilo e a segurança do processo eleitoral.

11.2. O voto é facultativo.

11.3. O voto é direto e secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- 11.4. O pleito eleitoral ocorrerá no dia **17 de abril de 2019**, no período das **08h às 20h**, nos campi que formam o IFCE.
- 11.5. Os locais de votação deverão ser de fácil acesso e bem sinalizados pelas Comissões Eleitorais dos *campi*.
- 11.6. A mesa receptora de votos, a ser constituída pela Comissão Eleitoral de *campus*, terá, preferencialmente, três membros, um de cada categoria (técnico-administrativo, docente e discente).
- 11.6.1. Nos *campi* com números de servidores e de alunos reduzidos, a mesa receptora poderá ter menos membros, desde que não comprometa a segurança do certame.
- 11.7. Cada *campus* terá urnas receptoras, tantas quantas forem necessárias, para coleta dos votos.
- 11.8. Observar-se-á na votação o seguinte:
- 11.8.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento com foto.
- 11.8.1.1. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 11.8.1.2. O presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidará o eleitor a assinar a lista; em seguida, entregará a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se a cabine de votação.
- 11.8.1.3. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o mesmo admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação no *campus*, apresentando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

manifestação por escrito do setor da Gestão de Pessoas ou Diretoria/coordenadoria de Ensino. Neste caso, o nome do eleitor deverá ser lançado na ata eleitoral e sua assinatura deverá ser colhida em lista de votantes complementar.

- 11.9. Cada servidor (docente e técnico-administrativo) terá direito a um voto, junto ao respectivo par, aos candidatos da sua macrorregião.
- 11.9.1. O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do Instituto Federal do Ceará, que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.
- 11.10. Cada discente terá direito somente a um voto, junto a seu par, aos candidatos da sua macrorregião, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de Ensino.
- 11.10.1. Os discentes matriculados na modalidade de educação a distância poderão votar na macrorregião à qual sua matrícula está vinculada.
- 11.11. Os candidatos deverão ser votados dentro da macrorregião à qual pertence seu campus de lotação.
- 11.12. A captação dos votos se dará por meio de urna ou cédulas oficiais.
- 11.13. Fica proibida a boca de urna no dia da votação, nas dependências do IFCE.
- 11.14. Encerrando o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
- 11.14.1. Providenciar senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

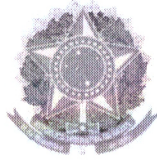


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- 11.14.2. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes.
- 11.14.3. Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.
- 11.14.4. Assinar a ata com os demais membros da mesa receptora e os fiscais presentes.
- 11.14.5. Iniciar a apuração dos votos.
- 11.15. É permitida a presença dos fiscais registrados e identificados, junto à Comissão Eleitoral de campus, no local de votação.

12. DA APURAÇÃO

- 12.1. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação.
- 12.2. Caberá à Comissão Eleitoral de *campus* estabelecer as condições para recepção e apuração dos votos, assegurando, em todos os momentos, o sigilo e a segurança do processo eleitoral.
- 12.3. O local da apuração será designado pela Comissão Eleitoral de *campus*.
- 12.4. É permitida a presença dos fiscais registrados e identificados junto à Comissão Eleitoral de *campus*, no local de recepção e apuração dos votos.
- 12.5. Os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral de *campus*, logo após o encerramento da votação.
- 12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado por campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- 12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.
- 12.8. Verificada as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:
- 12.8.1. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- 12.8.2. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata e o número de votos na urna;
- 12.9. Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos, as cédulas em votos nulos, brancos e válidos deverão ser separadas.
- 12.10. Serão nulas as cédulas:
- 12.10.1. Que não correspondam ao modelo oficial.
- 12.10.2. Que não estiverem devidamente autenticadas.
- 12.10.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o eleitor.
- 12.11. Serão nulos os votos:
- 12.11.1. Quando o eleitor assinalar mais de uma opção de candidato.
- 12.11.2. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.
- 12.11.3. Que consignarem nome de candidato não constante do registro oficial.
- 12.12. Se os membros da Comissão Eleitoral de campus entenderem que existe inconsistência e está resulte de comprovada fraude, ela decidirá pela anulação da urna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- 12.13. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral de *campus*, para elucidação de possíveis recursos.
- 12.14. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.
- 12.15. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo, para cada segmento o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.
- 12.16. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da mesa apuradora, candidatos e fiscais presentes.
- 12.17. A Comissão Eleitoral de *campus* divulgará, após a apuração, o quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria.
- 12.18. A Comissão Eleitoral Central deverá divulgar, no dia **22 de abril, até às 17h**, o quantitativo dos votos obtidos por candidato e categoria dos *campi* que compõem a macrorregião.
- 12.19. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral de *campus*, **até as 17h do dia 23 de abril de 2019** (ANEXO III).
- 12.20. A Comissão Eleitoral de *campus* terá **até as 12h do dia 24 de abril de 2019** para proferir e publicar sua decisão sobre o recurso interposto e dar ciência ao recorrente.

13. DOS RESULTADOS

- 13.1. Cada macrorregião elegerá um representante (titular e suplente) por categoria.
- 13.2. Serão eleitos os candidatos com maior número de votos válidos por maioria simples, dentro de sua categoria, na macrorregião à qual seu *campus* de lotação pertence.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

13.3. Cada *campus* só elegerá um representante por categoria, dentro de sua respectiva macrorregião.

13.3.1. Caso os representantes mais votados, por maioria simples, para diferentes categorias, sejam do mesmo *campus*, será eleito o representante na categoria que obtiver o maior número de votos percentuais, relativo ao número de votos válidos da macrorregião, entre seus pares.

13.4. Os titulares e suplentes da mesma categoria não poderão ser oriundos do mesmo *campus*.

13.4.1. No caso de um *campus* ter mais de um candidato da mesma categoria com maior número de votos válidos em maioria simples, assumirá a suplência o candidato com maior número de votos válidos por maioria simples nos outros *campi* da macrorregião.

13.4.2. O Suplente é eleito para uma macrorregião e não poderá ser convocado para a reunião, em substituição ao titular de outra macrorregião.

13.5. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

13.5.1. Entre servidores, dar-se-á precedência, na classificação, ao candidato que contar com o maior tempo de Serviço Público Federal; persistindo o empate, ao mais idoso.

13.5.2. Entre discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA); persistindo o empate, ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado, e por fim, ao mais idoso.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. O Presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a relação dos eleitos em cada macrorregião, como membros efetivos do Conselho Superior: 05 (cinco) docentes, 05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

(cinco) discentes e 05 (cinco) servidores técnico-administrativos do IFCE, em consonância com o que preceitua o item 7 desta norma.

- 14.2. O Presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a relação dos eleitos em cada macrorregião como membros suplentes do CONSELHO SUPERIOR: 05 (cinco) docentes, 05 (cinco), discentes e 05 (cinco) servidores técnico-administrativos do IFCE, em consonância com o que preceitua o item 7 desta norma.
- 14.3. Após a publicação do resultado geral das eleições, no dia **24 de abril de 2019**, caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral Central, **até as 17h do dia 25 de abril de 2019** (ANEXO III).
- 14.4. O julgamento do recurso será proferido **até às 12h do dia 26 de abril de 2019**.
- 14.5. Após a conclusão da sistematização dos resultados dos campi, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final no dia **26 de abril de 2019 até às 17h**.
- 14.6. O Presidente da Comissão Eleitoral Central finalizará o processo eleitoral e o encaminhará ao Presidente do Conselho Superior para homologação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor, obedecendo ao cronograma publicado neste edital.
- 15.2. Os recursos deverão:
- 15.2.1. Ser impetrados por escritos e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral de *campus*, conforme Anexo III.
- 15.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

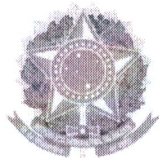


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

- 15.2.3. Ser protocolizados junto à recepção do *campus* de lotação do impetrante.
- 15.3. A Comissão Eleitoral de campus deverá apreciar o mérito do recurso, devendo adotar as medidas necessárias dentro dos prazos estabelecidos neste edital, dando ciência ao requerente e à Comissão Eleitoral Central.
- 15.4. **DO MANDATO**
- 15.5. O mandato do representante de qualquer uma das 03 (três) categorias será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por meio de eleição direta por seus pares, para o período imediatamente subsequente.

16. DA VACÂNCIA

- 16.1. Perderá o mandato o membro eleito que perder uma ou mais das prerrogativas que o habilitaram a concorrer a este pleito.
- 16.2. Em caso de vacância definitiva do titular, assumirá o suplente.
- 16.3. Na hipótese de desistência do suplente em aceitar a nomeação, será convocado o seguinte na classificação, observado no item 13.4.1 desta norma.
- 16.4. O representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo que vier a assumir Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), ou Função de Coordenação de Curso (FCC) perderá o mandato.
- 16.5. O representante do corpo discente que concluir o curso, trancar a matrícula ou não renová-la perderá o mandato.
- 16.6. O representante do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo que for removido de seu *campus*, independente da nova lotação, não perderá o mandato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

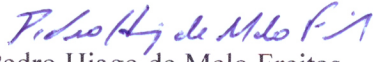
Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Fortaleza, 26 de março de 2019.


Nathaniel Carneiro Neto
Presidente da Comissão


Emanuelle Andrezza Vidal dos Santos
Secretária da Comissão


Daniel Ferreira de Castro
Membro da Comissão


Pedro Hiago de Melo Freitas
Membro da Comissão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Eu,, candidato a membro do Conselho Superior, como representante da categoria, solicito a inscrição, junto à Comissão Eleitoral, dos fiscais abaixo relacionados:

1. _____
2. _____

Declaro estar ciente da resolução que normatiza o processo eleitoral, publicado pelo Conselho Superior.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Recebemos a inscrição dos fiscais de, candidato a Representante do categoria....., matrícula SIAPE/Acadêmica Nº, que concorrerá à eleição para compor o Conselho Superior do IFCE

_____ de _____ de 2019.

Responsável pelo Recebimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

ANEXO III

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____
matrícula/siape nº _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à
Comissão Eleitoral do Campus/Comissão Eleitoral Central.

Objeto de contestação:

- () Impugnação da inscrição
- () Impugnação da apuração dos votos
- () Impugnação do Resultado Geral

Fundamentos da contestação:

_____ / _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE (SERVIDOR)

Eu _____ servidor público federal, matrícula siape Nº _____ e lotado no campus de _____, afirmo que estou em pleno direito de concorrer ao pleito para escolha dos membros do CONSUP período 2019-2021, atendendo a todos os requisitos para minha candidatura exigidos no Edital de Convocação e Normas Nº01/2019.

Pelo presente termo assino e dou fé a que afirmo.

_____/____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA Nº 184/GABR/REITORIA, DE 07 DE MARÇO DE 2019

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE (DISCENTE)

Eu _____ aluno, matriculado sob
Nº _____ no curso _____ deste campus
de _____, afirmo que tenho mais de 16(dezesseis) anos e estou em
pleno direito de concorrer ao pleito para escolha dos membros do CONSUP período 2019-2021,
atendendo a todos os requisitos para minha candidatura exigidos no Edital de Convocação e
Normas Nº01/2019.

Pelo presente termo assino e dou fé a que afirmo.

_____ / _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato